



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



LEI Nº 1.632, DE 31 MARÇO DE 2.023

“Dispõe sobre a implantação do Programa de Desligamento Voluntário- PDV dos empregados públicos do Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Pinhal e dá outras providências.”

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as facultadas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Climática de Santo Antonio do Pinhal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o “Programa de Desligamento Voluntário - PDV” dos empregados públicos lotados na Prefeitura do Município de Santo Antônio do Pinhal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Poderá requerer inscrição ao referido Programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:

I – Ser ocupante de cargo permanente regido pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho;

II – Obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência do desligamento.

§1º O requerimento citado no *caput* deste artigo será formulado por escrito, em modelo padronizado, onde o empregado declara sua opção, em caráter irrevogável, de se desligar do serviço público Municipal;

§2º O pedido de demissão, nos termos desta Lei, só será acordado se a saída do servidor não representar grave comprometimento ao serviço público, podendo ser negado pelo Chefe do Executivo Municipal

Art. 3º Estão excluídos do PDV os empregados públicos que:

I – Sejam ocupantes de cargos de confiança ou em comissão, declarados de livre nomeação e exoneração.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal reserva-se o direito de não aceitar os pedidos de adesão ao PDV, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 5º – A título de incentivo ao pedido de desligamento voluntário, ao empregado será paga uma indenização correspondente ao seguinte:

I – para o empregado celetista que contar até cinco anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 01 (um) salário de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

II – Para o empregado celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 02 (dois) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

III – para o empregado celetista que contar mais de 10 (anos), com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público a que se quer desligar:

a) 03 (três) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;

b) Liberação do Saldo do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

IV – para o empregado celetista que contar mais de 15 (anos) de efetivo exercício no emprego público a que



Av. Ministro Nelson Hungria, 52 – Centro – Santo Antonio do Pinhal – SP CEP 12450-000

Tel/Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 e-mail gabinete@pmsap.sp.gov.br



Município de Santo Antônio do Pinhal – SP

CNPJ: 45.701.455/0001 - 72



se quer desligar:

- a) 04 (quatro) salários de referência, acrescidos dos direitos trabalhistas a título de incentivo;
- b) Liberação do saldo do FGTS – Fundo de Garantias por Tempo de Serviço, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, a título de rescisão indireta – código de saque 01, isentada a Prefeitura da multa rescisória do FGTS.

§ 1º – Entende-se por salário de referência, o valor do vencimento do empregado, excluindo-se os acréscimos de tempo de serviço e adicionais a qualquer título;

§ 2º – Entende-se por efetivo exercício no emprego público, o tempo em que o empregado esteve ativamente no exercício das funções, excluindo-se licenças médicas, afastamentos previdenciários e licença sem remuneração, conforme o caso;

§ 3º - Na contagem do tempo de efetivo exercício, será considerado ano integral a fração igual ou superior a 07 (sete) meses.

Art. 6º - O PDV entra em vigor a partir da data da promulgação da presente Lei, prevalecendo seus efeitos pelo período de 90 (noventa) dias corridos.

Parágrafo Único – Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente Lei não serão apreciados.

Art. 7º - O processo de adesão ao PDV inicia-se imediatamente após a promulgação da presente lei, devendo o interessado protocolar seu requerimento junto ao Departamento de Pessoal, que apresentará relatório sobre a situação funcional do empregado em observação ao §2º do artigo 5º caput, e encaminhará a solicitação apensada ao prontuário do requerente ao Chefe do Executivo para manifestação.

Parágrafo Único – Os pedidos de adesão ao PDV serão apreciados num prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data do seu protocolo.

Art 8º - A recontração ou nomeação do empregado que aderir ao Programa de Demissão Voluntária fica vedada por 4(quatro) anos, salvo quando da aprovação em Concurso Público.

Art 9º - As despesas oriundas da aplicação da presente Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento-programa para o exercício financeiro, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Pinhal, em 31 de Março de 2.023.

ANDERSON JOSE MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura do Município, em 31 de Março de 2.023.

LUCAS DIEGO E SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Administração

